



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

## PORTARIA SJRR-DIREF - 10000849

Dispõe sobre a suspensão de atendimento externo e das cargas de autos físicos na Seção Judiciária de Roraima

O **JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO** da Seção Judiciária de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

### CONSIDERANDO:

- a) o teor da Resolução CNJ nº 313/2020;
- b) o teor da Resolução TRF1/PRESI nº 9985909;
- c) o teor da Recomendação CNJ nº 62/2020;

### RESOLVE:

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento ao público externo e vedado o ingresso nos recintos do fórum da Justiça Federal em Boa Vista/RR entre os dias 17 de março de 2020 a 30 de abril de 2020, com exceção de terceirizados(as), servidores(as) públicos(as) e juízes(as) que oficiam perante a Seção Judiciária.

Art. 2º. Durante o período indicado no art. 1º, a Seção Judiciária de Roraima funcionará em regimes de plantão ordinário e extraordinário.

§ 1º. O plantão extraordinário, que funcionará no horário de 9 (nove) às 18 (dezoito) horas, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, importa, como regra, em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciais e administrativas, assegurada a prestação judiciária e a manutenção dos serviços essenciais.

§ 2º. Durante o plantão extraordinário, somente serão examinadas as matérias arroladas no art. 3º.

§ 3º. Os processos do plantão extraordinário serão apreciados pelo juízo natural, devendo a distribuição ocorrer livremente, vedada a análise de reiteração de pedido já apreciado no processo ou em plantões anteriores.

§ 4º. O plantão judiciário ordinário permanece sendo exercido no período de 18 horas e um minuto às 8 horas e 59 minutos do dia seguinte, nos dias úteis, bem assim nos dias não úteis, devendo as medidas de urgência ser direcionadas ao plantonista,

conforme a escala divulgada pela Direção do Foro, excepcionalmente por e-mail ou, na sua impossibilidade, por meio físico.

§ 5º Não serão realizadas audiências, inclusive de custódia e de processo com réus presos, durante o prazo do art. 1º.

Art. 3º. São matérias jurisdicionais a serem apreciadas no plantão extraordinário:

I – habeas corpus e mandado de segurança;

II – medidas liminares e de antecipação de tutela de qualquer natureza, inclusive no âmbito dos juizados especiais;

III – comunicações de prisão em flagrante, pedidos de concessão de liberdade provisória, imposição e substituição de medidas cautelares diversas da prisão, e desinternação;

IV – representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

V – pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, interceptações telefônicas e telemáticas, desde que objetivamente comprovada a urgência;

VI – pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor – RPVs e expedição de guias de depósito;

VII – pedidos de acolhimento familiar e institucional, bem como de desacolhimento;

VIII – pedidos de progressão e regressão cautelar de regime prisional, concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas e pedidos relacionados com as medidas previstas na Recomendação CNJ no 62/2020;

IX – pedidos de cremação de cadáver, exumação e inumação;

X – autorização de viagem de crianças e adolescentes, observado o disposto na Resolução CNJ no 295/2019.

Art. 4º. O atendimento a partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, advogados, públicos ou privados e autoridades policiais dar-se-á exclusivamente pelos seguintes canais de atendimento:

I – 1ª Vara Federal: [01vara.rr@trfl.jus.br](mailto:01vara.rr@trfl.jus.br); 2121-4234 e 98404-7270;

II – 2ª Vara Federal: [02vara.rr@trfl.jus.br](mailto:02vara.rr@trfl.jus.br); 2121-4244 e 99116-1065;

III – 3ª Vara Federal: [diretoria.03vara.rr@trfl.jus.br](mailto:diretoria.03vara.rr@trfl.jus.br); 2121-4255 e 98407-3674;

IV – 4ª Vara Federal: [04vara.rr@trfl.jus.br](mailto:04vara.rr@trfl.jus.br); 2121-4273 e 2121-4269;

V – Secretaria Administrativa: [secad.rr@trfl.jus.br](mailto:secad.rr@trfl.jus.br); 2121-4202 e 98112-0178.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atendimento na forma do *caput*, devidamente comprovada, a partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos,

advogados, públicos ou privados e autoridades policiais poderão, em caráter excepcional, ser atendidos presencialmente, durante o expediente forense.

Art. 5º. Compete a cada Juiz Federal Titular organizar a metodologia de prestação de serviços prioritária em regime de trabalho remoto, garantindo a observância das atividades essenciais enumeradas pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região na Resolução PRESI nº 9985909, quais sejam:

I – as atividades jurisdicionais de urgência previstas no art. 3º;

II – a distribuição de processos judiciais e administrativos, com prioridade aos procedimentos de urgência;

III – a manutenção de serviços destinados à expedição e publicação de atos judiciais e administrativos;

IV – o atendimento às partes, aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da polícia judiciária, de forma prioritariamente remota e, somente em circunstâncias excepcionais, de forma presencial;

V – os serviços de pagamento, segurança pessoal, institucional e de controle patrimonial,

VI – os serviços de comunicação institucional, limitados à prestação de informações e comunicações de caráter urgente;

VII – os serviços de liquidação, fiscalização, acompanhamento e pagamento de contratos administrativos;

VIII – os serviços de saúde e os de tecnologia da informação essenciais à prestação de todas as atividades previstas nesta resolução.

§ 1º. Cada unidade judiciária e os órgãos da estrutura administrativa diretamente vinculados à Diretoria do Foro deverão limitar o regime de trabalho presencial, com o mínimo necessário de servidores, somente às situações imprescindíveis, como o caso do serviço de saúde, de tecnologia da informação e segurança, vedado, durante o prazo de suspensão, o trabalho de estagiários.

§ 2º Sendo imprescindível a presença física de servidores nas instalações da Justiça Federal para a prestação das atividades essenciais, será limitada a 25% do quadro de cada unidade, em sistema de rodízio, excepcionados os serviços de saúde, segurança, tecnologia da informação e o serviço de comunicação institucional, recomendando-se a manutenção da distância física mínima de um metro.

§ 3º A excepcional necessidade de comparecimento presencial, nos casos em que ocorra impossibilidade do trabalho virtual, deve ser regulada pelo magistrado ou gestor com atribuição para esse fim, ficando desde logo o servidor na condição de sobreaviso, com a possibilidade de ser convocado a qualquer momento quando da necessidade do serviço, ressalvados os magistrados, servidores e colaboradores identificados como grupo de risco, nos termos do art. 2º, § 3º, da Resolução CNJ 313/2020.

§ 4º Fica dispensado do comparecimento em serviço, nos casos do § 2º, o juiz, servidor ou colaborador terceirizado que comprovadamente depender exclusivamente do transporte coletivo para trabalhar, desde que o Município de Boa Vista/RR determine que

por completo seja cessada a prestação do transporte público ou que seja suspensa a linha de ônibus utilizada para o transporte entre a residência e o fórum da Justiça Federal.

Art. 6º. Não serão realizadas cargas de processos durante o período indicado no art. 1º, inclusive para a Defensoria Pública da União, o Ministério Público Federal, a Advocacia da União, a Procuradoria da Fazenda Nacional, a Procuradoria Federal e as Procuradorias Estaduais e Municipais.

Art. 7º. As determinações dessa Portaria poderão ter duração estendida a depender da evolução e propagação do COVID-19 no Brasil e, especialmente, no Município de Boa Vista/RR.

Art. 8º. Recomenda-se a estagiários(as), terceirizados(as), servidores(as) públicos(as) e juizes(as) ter conhecimento do teor dos atos administrativos mencionados nas considerações iniciais.

Art. 9º. Fica revogada a Portaria nº 9960874, sem prejuízo da validade dos atos praticados durante sua vigência.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Juiz Federal **FELIPE BOUZADA FLORES VIANA**  
Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Bouzada Flores Viana, Diretor do Foro**, em 23/03/2020, às 09:40 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10000849** e o código CRC **0D2EA508**.